



**LEI N.º 616/2017,
DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**DARCI SCHIAVI, PREFEITO MUNICIPAL DE
JUMIRIM ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, revisão remuneratória de 6,00% (seis por cento), correspondente à Revisão Geral Anual, nos moldes do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual informado no "caput" do artigo 1º desta lei será aplicado sobre os valores correspondentes à Lei Municipal nº 575/16, passando a vigorar respectivamente nas tabelas constantes do anexo I, que ficam fazendo parte integrante desta.

Art. 3º - A revisão geral a que se refere o artigo 1º desta Lei passará a incorporar nos vencimentos, a partir de 1º de março de 2017.

Art. 4º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais destacados por esta Lei se dará sempre no mês de março de cada ano.

Art. 5º - O reajuste previsto nesta lei, também será concedido aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal, excetuados aqueles não submetidos à paridade constitucional, que percebem reajuste conforme os índices definidos pelo Governo Federal.

Art. 6º - Pelo disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/00, fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.



Parágrafo Único – A exigência contida no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00 está declarado no Anexo II que integra esta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumarim, em 14 de março de 2017.



DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal



ANEXO I

**LEI Nº 616/2017,
DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

TABELA DE VENCIMENTOS - SERVIDORES MUNICIPAIS

GRUPO		G	R	A	U	S	
	ADM	A	B	C	D	E	F
1	875,51	899,46	924,12	949,55	975,76	1002,80	1030,61
2	949,55	975,76	1002,76	1030,61	1059,30	1088,91	1119,40
3	1030,61	1059,36	1088,91	1119,41	1150,78	1183,20	1216,60
4	1119,41	1150,82	1183,21	1216,60	1251,00	1286,48	1323,02
5	1216,60	1251,00	1286,49	1323,01	1360,70	1399,56	1439,53
6	1323,01	1360,70	1399,52	1439,53	1480,78	1523,30	1567,16
7	1439,53	1480,78	1523,35	1567,17	1612,30	1658,83	1706,83
8	1567,17	1612,32	1658,91	1706,89	1756,35	1807,30	1859,85
9	1706,83	1756,29	1807,28	1859,82	1914,02	1969,81	2027,35
10	1859,82	1914,01	1969,82	2027,35	2086,64	2147,74	2210,76
11	2027,35	2086,66	2147,73	2210,70	2275,68	2342,60	2411,58
12	2210,70	2275,66	2342,56	2411,54	2482,64	2555,91	2631,45
13	2411,58	2482,66	2555,91	2631,48	2709,31	2789,53	2872,25
14	2631,48	2709,34	2789,56	2872,25	2957,51	3045,35	3135,91
15	2872,25	2957,47	3045,34	3135,90	3229,22	3325,45	3415,95
16	3135,90	3229,23	3325,40	3424,54	3526,76	3632,08	3740,63
17	3415,95	3526,77	3632,08	3740,66	3852,56	3967,86	4086,72
18	3740,66	3852,57	3967,87	4086,77	4209,27	4335,57	4465,72
19	4086,72	4209,29	4335,58	4465,74	4599,84	4738,12	4880,66
20	4465,74	4599,87	4738,15	4880,70	5027,58	5178,98	5335,03
21	4880,66	5027,59	5178,98	5335,00	5495,86	5661,66	5832,50
22	5335,00	5495,84	5661,62	5832,48	6008,61	6190,12	6377,21
23	5832,50	6008,65	6190,17	6377,23	6570,13	6768,85	6973,74



TABELA DE VENCIMENTOS - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
PEB I (Ed. Inf.)	Médio	25h	1	1.807,70	1.833,38	1.859,44	1.885,91	1.912,75	1.940,01
PEB I (Ed. Inf.)	Graduação	25h	2	2.064,48	2.094,01	2.123,99	2.154,42	2.185,29	2.216,63
PEB I (Ed. Inf.)	Pós-grad.	25h	3	2.162,93	2.193,94	2.225,41	2.257,35	2.289,76	2.322,67
PEB I (Ed. Inf.)	Mestrado	25h	4	2.369,64	2.403,74	2.438,35	2.473,50	2.509,18	2.545,37
PEB I (Ed. Inf.)	Doutorado	25h	5	2.597,01	2.634,52	2.672,62	2.711,27	2.750,50	2.790,33

Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
PEB I (Ens. Fund.)	Médio	30h	1	2.150,07	2.180,91	2.212,17	2.243,91	2.276,15	2.308,84
PEB I (Ens. Fund.)	Graduação	30h	2	2.458,24	2.493,65	2.529,62	2.566,12	2.603,18	2.640,79
PEB I (Ens. Fund.)	Pós-grad.	30h	3	2.576,34	2.613,56	2.651,30	2.689,65	2.728,58	2.768,04
PEB I (Ens. Fund.)	Mestrado	30h	4	2.824,39	2.865,33	2.906,87	2.949,05	2.991,82	3.035,26
PEB I (Ens. Fund.)	Doutorado	30h	5	3.097,26	3.142,29	3.187,97	3.234,35	3.281,44	3.329,22

Jornada semanal: 30 (trinta) horas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
PEB I (EJA)	Médio	25h	1	1.807,70	1.833,38	1.859,44	1.885,91	1.912,75	1.940,01
PEB I (EJA)	Graduação	25h	2	2.064,48	2.094,01	2.123,99	2.154,42	2.185,29	2.216,63
PEB I (EJA)	Pós-grad.	25h	3	2.162,93	2.193,94	2.225,41	2.257,35	2.289,76	2.322,67
PEB I (EJA)	Mestrado	25h	4	2.369,64	2.403,74	2.438,35	2.473,50	2.509,18	2.545,37
PEB I (EJA)	Doutorado	25h	5	2.597,01	2.634,52	2.672,62	2.711,27	2.750,50	2.790,33

Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas;



PROFESSOR AUXILIAR

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
Prof. Aux.	Médio	30h	1	1.783,10	1.808,41	1.834,08	1.860,16	1.886,64	1.913,50
Prof. Aux.	Graduação	30h	2	2.036,19	2.065,30	2.094,83	2.124,81	2.155,26	2.186,15
Prof. Aux.	Pós-grad.	30h	3	2.133,21	2.163,76	2.194,78	2.226,27	2.258,23	2.290,65
Prof. Aux.	Mestrado	30h	4	2.336,94	2.370,55	2.404,68	2.439,31	2.474,45	2.510,14
Prof. Aux.	Doutorado	30h	5	2.561,06	2.598,03	2.635,56	2.673,67	2.712,34	2.751,57

Jornada semanal: 30 (trinta) horas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

Cargo	Formação	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL) HORA AULA					
			ADM.	A	B	C	D	E
PEB II	Graduação	2	17,78	18,04	18,32	18,56	18,83	19,08
PEB II	Pós-grad.	3	18,62	18,9	19,19	19,46	19,74	20,01
PEB II	Mestrado	4	20,73	21,02	21,33	21,63	21,94	22,28
PEB II	Doutorado	5	22,73	23,06	23,39	23,73	24,08	24,42

Valor-hora inicial: R\$ 15,82.

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO PSICOPEDAGOGO

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
Psicopedagogo	Pós-grad.	40h	3	2.873,62	2.915,29	2.957,58	3.000,52	3.044,09	3.088,30
Psicopedagogo	Mestrado	40h	4	3.151,40	3.197,24	3.243,77	3.290,99	3.338,89	3.387,55
Psicopedagogo	Doutorado	40h	5	3.456,97	3.507,38	3.558,56	3.610,50	3.663,22	3.716,72

Jornada semanal: 40 (quarenta) horas;

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento
Diretor de Escola	3.135,90
Diretor de Creche	3.135,90
Vice Diretor de Escola	2.872,25
Coordenador Pedagógico	2.872,25
Supervisor de Ensino	3.415,95



ANEXO II

**LEI Nº 616/2017,
DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

DECLARAÇÃO

Nos termos do inciso II do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 101/00, declaro que a revisão geral anual, para o exercício de 2017 fixado em seis por cento (6%) possui adequação orçamentária/financeira para ostentar tal aumento de despesa, pois na previsão do orçamento anual considerou-se tal incremento, ajuizando desta forma total segurança orçamentária e financeira.

Jumarim em 14 de março de 2017.


Darci Schlavi
Prefeito Municipal